



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 46/19, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ARSON & REIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DESTE OBJETO.

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do Processo SEI nº 0000114/2019-78, com fundamento na Cláusula 2.1 do 1º Termo de Aditamento – 1ª Prorrogação – 1ª Alteração do Contrato nº 46/19, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir de 10 de janeiro de 2021, o **Contrato nº 46/19**, firmado com empresa **ARSON & REIS MULTI SERVICE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.613.603/0001-00, com sede na Rua Edalberto dos Santos, nº 130, Vila Piracicaba, São Paulo/SP, CEP: 08090-120, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. José Altair dos Reis Junior, RG nº 42.194.297-6 SSP/SP e CPF nº 346.090.858-01, para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 08/10/2015, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo,

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO